

Lei 676/69

"De 18 de Agosto de 1969.

Que. Instituto Bôsas de Estu-
dos de Nivel Universitário

an. n.º 70170. (L. 178.000)

Faço saber que a Câmara munici-
pal de Olândia, decretou e eu, Dr. Alcides
da Costa Júdicial filho, Prefeito municipal.
consulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas na Prefeitura
municipal de Olândia, destinadas a estu-
dantes do município, 5 (cinco) Bôsas de Estu-
do de Nível Universitário, distribuídas de
acordo com as necessidades de pessoal técni-
co para o município.

Artigo 2º - As Bôsas instituídas, farão a
turmação de cada curso permanecendo-se, pa-
ra outros candidatos, pôrventre os termino
do curso de cada Bôlista.

§ Primeiro - As Bôsas instituídas
podem ser prorrogadas para quem se
aperfeiçoa no Exterior da Universidade,
no Brasil ou no Exterior, caso haja interesse
do Bôlista e até o prazo de 2 anos
após o término do curso.

§ Segundo - Farão consideradas vagas
as Bôsas:

- a) por desistência dos estudos;
- b) por morte do Bôlista;
- c) por reprovação do Bôlista; nesses ca-
sos as Bôsas serão preenchidas por outros
interessados.

Artigo 3º - O valor de cada Bôsa será

de 15 (quinze) salários mínimos por ano, tornando-se base o salário mínimo vigente no município.

§ Unico - Os pagamentos serão feitos financeiramente.

Artigo 4º - Somente serão diretos a Bôlso aqueles que:-

a) forem reconhecidamente e comprovadamente necessitados;

b) forem grau de aproveitamento secundário, efectivamente bom que justifique merecimento.

§ Primeiro - A concessão das Bôlssas será dada por decisão do Prefeito Municipal e com autorização da Câmara Municipal pela maioria simples de votos, dos que fizerem jus a ela.

§ Segundo - Os interessados candidatarão ao Bôlso, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal até o dia 28 de fevereiro de cada ano instruído ao referido requerimento com os seguintes documentos:-

a) certidão de idade;

b) atestado de residência no município de Olándia;

c) certificado de aproveitamento nos últimos três anos, firmado pelo Director da Escola;

d) certificado ou atestado de aprovação, em exames vestibulares, prestados em Escolas Superiores;

e) declaração do candidato sobre a especialidade técnica que pretende exercer na profissão para a qual vai se diplomar;

4) atestado de boa conduta fornado por
as autoridades do Ensino.

Artigo 5º - Supremo.

Artigo 6º - Anualmente o Poder Executivo
abordará no mês de junho, a Prefeitura mu-
nicipal dará a conhecer a escala de prefe-
ridades dos diversos cursos universitários, para
concessão de Bolsas de Estudos, elaboradas
de Comissão especialmente nomeada, que
saligará e fará as previsões das necessida-
des do mercado de trabalho.

Artigo 7º - Anualmente os bolsistas deve-
rão apresentar à Prefeitura, certificado
e aprovação de suas previdas, sem que se-
ão declaradas pelo Prefeito Municipal, va-
gar as bolsas.

Artigo 8º - Apresendo mais de um intere-
ssado para cada Bolsa, prevalecerão as
bemalidades do Artigo 4º e a escala de
prioridade do Artigo 6º, ficá, diretamente a Bol-
sa e candidato que obtiver o maior núme-
ro de pontos, levando-se em conta os cri-
térios de necessidade, aperfeiçoamento no cur-
so secundário e classificação no exame res-
tante.

§ Unico - A Comissão de que trata
o Artigo 6º, fixará anualmente, em junho
o critério e a forma de classificação.

Artigo 9º - Excepcionalmente, se, corrente
exercício, os prazos constantes da
presente Lei vigorarem até 30 (trinta) de
agosto, de acordo com a postura a ser
elaborada.

§ Unico - O candidato que neste exercício tiver obtido voto pelo regime da Lei 548 de 9 de Maio de 1966, poderá se candidatar, se aprovado, sobre suplementação de acordo com a presente Lei.

Artigo 10º - Fica aberto, na Contadaria municipal, um Crédito de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) que será colerto com suplemento do exercício, para cobertura da presente despesa.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

Reitoria municipal de Olândia, 18 de Agosto de 1969.

A. Alcides da Costa Júnior f. - Prefeito municipal
Eu, José Luiz Ronse, nessa data, registo

Lei 677/69.

De 18 de Setembro de 1969.

Dispõe de um Crédito Suplementar de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), já direcionadas ao Organismo competente.

Faz saber que a Câmara municipal decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Júnior f.º, Prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei: